



LEI Nº 829 /2001

EMENTA: Cria o Conselho de Acompanhamento de Controle Social do Programa Bolsa Escola e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - A composição do Conselho de Acompanhamento Social do Programa Bolsa Escola, terá a seguinte composição de acordo com a Lei n.º 810/ 2001.

- I – Um Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – **CLEIDE MARIA DE SOUZA OLIVEIRA;**
- II – Um Representante da Câmara Municipal de Vereadores – **MARIA ISABEL DE ARAÚJO BARROS;**
- III – Um Representante da Secretaria de Assistência Social e Cidadania – **WERCILEI DE FREITAS BARBOSA;**
- IV – Um Representante do Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – **MARIA DO SOCORRO DE FREITAS CAVALCANTI;**
- V - Um Representante das Escolas do Município – **MARIA APARECIDA BARBOSA SOARES;**
- VI – Um Representante das Escolas Estaduais localizadas no Município – **CARMEN DOLORES RODRIGUES BARBOSA;**

Art. 2º - O Conselho ora instituído tem as seguintes competências :

- I – Acompanhar e avaliar a execução das ações definidas pelo programa;
- II – Aprovar a relação das famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;
- III – Aprovar relatórios trimestrais de frequência escolar de crianças beneficiárias;
- IV – Estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;



V- Desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Bolsa Escola;

VI – Elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

VII – Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares;

Art. 3º - As competências referidas, exercidas pelos membros do Conselho não sofrerá prejuízos originais;

Art. 4º - A participação no Conselho ora instituído não será remunerada, ressalvados ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

Art. 5º - É assegurado ao Conselho que trata esta Lei, o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de junho de 2001.


João Eudes Machado Tenório
Prefeito